Requerimento: 107 / 2026

Autor: Ver. Hanna Ellen

Requeiro à mesa, ouvido o douto plenário na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para que informem e adotem providências imediatas quanto à intensificação das ações de fiscalização e cumprimento da legislação municipal vigente relacionadas ao descarte irregular de lixo doméstico e comercial em Corumbá.
Requer-se, especificamente, que sejam prestadas as seguintes informações:
* quais ações de fiscalização vêm sendo realizadas para coibir o descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos;
* se há cronograma ou planejamento para intensificação dessas ações;
* quais medidas vêm sendo adotadas para cumprimento da Lei Complementar nº 166/2013, que prevê aplicação de multas para quem descarta lixo de forma irregular;
* se há registros de autuações recentes e seus quantitativos;
* quais providências estão sendo tomadas em relação ao cumprimento da Lei nº 2.888/2023, especialmente no que diz respeito à destinação correta de resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício;
* e eventuais dificuldades operacionais enfrentadas.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição fundamenta-se nas constantes reclamações da população acerca do aumento significativo de pontos de descarte irregular de lixo em diversos bairros da cidade, os quais contribuem para a degradação do espaço urbano, riscos à saúde pública, proliferação de vetores de doenças e sensação de abandono por parte do poder público. Trata-se de problema que impacta diretamente a qualidade de vida da população e a organização urbana do Município.
Ressalta-se que Corumbá possui legislação municipal específica e vigente que regulamenta tais situações, não se tratando de lacuna normativa, mas sim de necessidade de efetiva aplicação e fiscalização das normas já existentes. A Lei Complementar nº 166/2013 estabelece penalidades para o descarte irregular de lixo em logradouros públicos, podendo inclusive, em situações mais graves, haver enquadramento na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Já a Lei nº 2.888/2023 disciplina de forma clara a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício quanto à destinação correta de seus resíduos, sendo instrumento fundamental para organização urbana e sanitária.

DOC: 1775507830

SALA DAS SESSÕES, 06 de Abril de 2026

Hanna Ellen
Vereador(a) - MDB